



**PROJETO DE LEI Nº 058 /2023.**

**PROÍBE QUE PESSOAS QUE  
COMETEREM MAUS-TRATOS  
OU ABANDONO A ANIMAIS  
DOMÉSTICOS POSSAM OBTER  
NOVAMENTE SUA GUARDA E  
DE OUTROS ANIMAIS**

O Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica impedido de obter a guarda do animal agredido ou abandonado, bem como de outros animais, toda pessoa que comprovadamente cometer maus-tratos ou abandono contra animais domésticos que estejam sob sua guarda ou de outrem.

Parágrafo único. O agressor só poderá ter a guarda de um animal doméstico após o decurso de cinco anos contados da agressão cometida ou do abandono comprovado, reiniciando-se a contagem do prazo se outra constatação de maus-tratos ou abandono for apurada.

**Art. 2º** Fica estabelecida multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para quem agredir animais domésticos, bem como para quem abandonar o animal doméstico.

**Art. 3º** Sem prejuízo da multa estabelecida no caput do art. 2º, fica ainda o agressor responsável por arcar com todas as despesas veterinárias, medicamentos, tratamentos e hospedagens em clínicas especializadas em tratamento veterinário que forem necessários para a reabilitação do animal.

Parágrafo único. Aquele que abandonar animal doméstico também arcará com as despesas necessárias para a reabilitação do mesmo, conforme o estabelecido no caput do art. 3º.

**APROVADO**  
Por 07 votos a favor,  
\_\_\_\_\_ votos contra  
e \_\_\_\_\_ abstenção(ões)  
Paraty, 07/09/23

**APROVADO**  
Por 06 votos a favor,  
\_\_\_\_\_ votos contra  
e \_\_\_\_\_ abstenção(ões)  
Paraty, 07/09/23



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



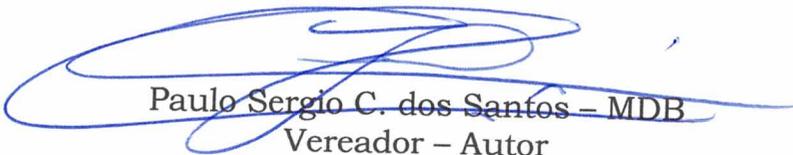
**Art. 4º** Os animais, objetos desta Lei, deverão ser encaminhados para a Secretaria de Agricultura e Bem estar Animal, que providenciará a adoção responsável em até trinta dias.

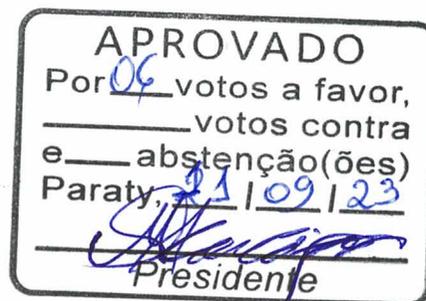
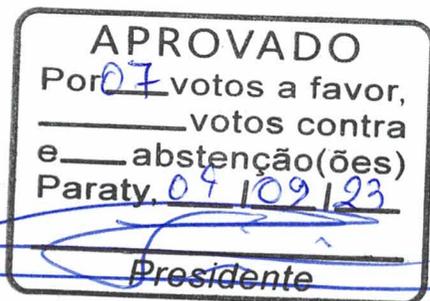
Parágrafo único. Aquele que por desídia deixar de cumprir o determinado no caput do art. 4º, também responderá pelas penalidades contidas na presente Lei, independentemente de outras cominações administrativas, cíveis e penais.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Paraty, 22 junho 2023.

  
Paulo Sérgio C. dos Santos – MDB  
Vereador – Autor





### JUSTIFICATIVA

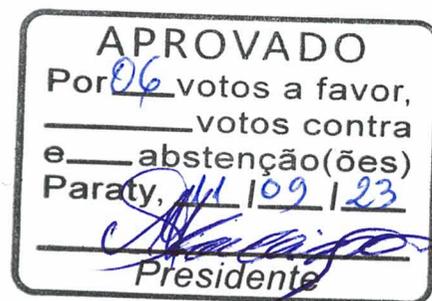
O presente projeto de lei visa cumprir com o dever do Município de zelar pelo bem-estar animal, impedindo que animais domésticos, vítimas de maus-tratos e abandono tenham sua guarda devolvida à pessoa causadora das agressões e do abandono, bem como impedir que o autor seja tutor de novos animais.

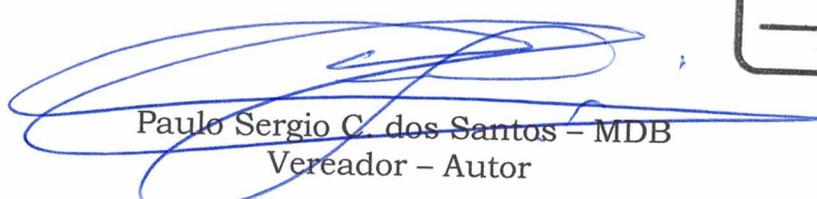
Em setembro de 2015, uma cachorra de nome Sara sofreu espancamento por parte de seu tutor. As agressões foram flagradas por vizinhos, que filmaram a ação e acionaram a Polícia Militar do Estado de São Paulo. O vídeo apresentado foi fundamental para comprovar as agressões. Apesar do ocorrido, o antigo tutor (causador das agressões) fez menção de solicitar a guarda de volta do animal vítima de seus maus tratos, fato este que gerou grande repercussão e discussão sobre o tema. Outros casos no RJ, como a agressão a duas cadelinhas na Barra da Tijuca e o abandono de um cãozinho no alto da Tijuca, também justificam a presente proposta.

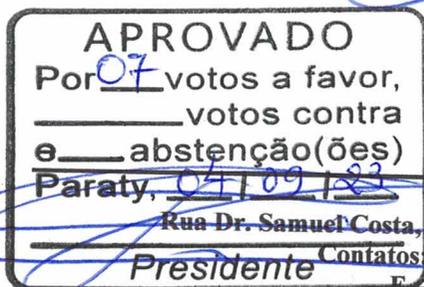
Pela relevância do tema que apresento aos meus nobres pares o presente Projeto de Lei.

Devido à relevância do presente Projeto de Lei, solicito o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,  
Paraty, 22 de Junho de 2023



  
Paulo Sergio C. dos Santos - MDB  
Vereador - Autor



Rua Dr. Samuel Costa, n. 25, Centro Histórico - Paraty/ RJ. CEP. : 23970-000

Contatos: 24 3371-7548 - [www.paraty.gov.com.br](http://www.paraty.gov.com.br)  
E-mail gabinete.paulo@yahoo.com